



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)

EM 05 / 06 / 2003

Ronaldo J. Coimbra
PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 012/2003

“Autoriza a remuneração dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente alterando o artigo 28 da Lei Nº 88/94.”

A Câmara Municipal de Tocantins, por seus representantes, aprovou o seguinte:

Art. 1º - O artigo 28 da Lei Nº 88/94 que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28 – A remuneração dos membros titulares do Conselho Tutelar será equivalente a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

§ Único – As despesas referentes à remuneração dos conselheiros correrão à conta da dotação orçamentária 2.06.0.08.243.0483.2070 – Manutenção do Conselho Tutelar e 3.3.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tocantins,
em 05 de junho de 2003.**

Ronaldo Jacinto Coimbra
Vereador – Ronaldo Jacinto Coimbra
= Presidente da Câmara =

PROJETO DE LEI Nº 012 /2003.

“Autoriza a remuneração dos Membros titulares do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Tocantins e contém outras providências.”

O Povo do Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar remuneração mensal de um salário mínimo a cada um dos membros titulares do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Tocantins, que estiverem exercendo sua função, conforme determina a Lei nº 88/94 e Lei nº 266/02, a partir de 1º de julho de 2003.

Art. 2º - As despesas referentes à remuneração correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 2.06 – Departamento de Ação Social
- 2.06.0 – Departamento de Ação Social
- 2.06.0.08 – Assistência Social
- 2.06.0.08.243 – Assistência a Criança e ao Adolescente
- 2.06.0.08.243.0483 – Assistência ao Menos
- 2.06.0.08.241.0483.2070 – Manutenção do Conselho Tutelar
- 3.3.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocantins(MG), 26 de maio de 2003.



PADRE FÁBIO DE PAIVA GARDONI
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012/2003.

Apresentação

Justifica-se o presente Projeto de Lei pelas razões que segue, destacando que ele objetiva atender as exigências e novas determinações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Município de Tocantins, deve-se adequar a nova legislação vigente, cumprindo as modificações propostas pela legislação vigente, com a finalidade de se tornar apto a receber os benefícios que estão sendo propostos nas áreas estadual e federal para o setor.

A atuação, bem como a remuneração dos Conselheiros se faz imperativo, uma vez que é uma exigência do Ministério Público e uma responsabilidade dos municípios que devem se adequar a realidade da nova legislação estadual e a nova realidade do município de Tocantins.

Como se vê, fica comprovado que a proposta de Lei em tela é justa, e, o impacto financeiro causado será compensado com os incentivos que o município irá receber colocando em funcionamento o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Na certeza de alto espírito público que norteia as ações dessa Casa Legislativa, subscrevemo-nos, com cordiais cumprimentos

Para remuneração dos Conselheiros que são em número de 05 (cinco) pessoas há a necessidade de um investimento de R\$7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais) no ano de 2003, existindo dotação orçamentária prevista para a despesa o que, não causará qualquer impacto financeiro ao município.



Estimamos que o investimento para com a remuneração prevista para o ano de 2003 será de R\$ 7.200,00. Tais valores serão suportados pelo Orçamento vigente, como podem comprovar V. Exas., no referido projeto de lei, não causando assim qualquer impacto financeiro negativo para o município.

Por fim, diga-se que as despesas ora criadas são compatíveis com o Plano Plurianual de Investimento, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento para o presente exercício.

Na certeza do alto espírito público que norteia as ações dessa Casa Legislativa, subscrevemo-nos com cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,



Fábio de Paiva Gardoni
Prefeito Municipal

Da Responsabilidade Fiscal

No que toca ao alcance das despesas, nos termos do inciso I do art. 16 e §1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpre-nos demonstrar o impacto financeiro, por serem as mesmas de caráter continuado, como segue. Reportemo-nos aos mencionados dispositivos legais:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de”:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

... “

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

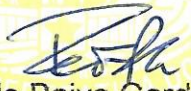
§1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

...”

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com **a remuneração dos Membros titulares do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Tocantins** constante do Projeto de Lei em anexo, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições.

Tocantins, 26 de maio de 2003.



Fábio de Paiva Gardoni

Prefeito Municipal

Edital nº 01/2003.

“Processo Eleitoral dos Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Tocantins-MG”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do Departamento de Ação Social da Prefeitura Municipal de Tocantins, torna público que estarão abertas, no período a seguir indicado, inscrições à *qualificação para submissão a candidatura de Membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Tocantins*, nos termos da Lei nº 88/1994 e suas posteriores alterações, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e das normas estabelecidas neste Edital. ,

- São requisitos para candidatar-se a qualificação:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – residir no município;
- IV – disponibilidade de tempo;
- V – certidão negativa de débito para com o município

- Das Inscrições

Local.: Departamento de Ação Social

Período.: 09, 10 e 11/06/2003

Horário.: de 08 às 14 h

Documentação Exigida.: atestado de idoneidade moral;

atestado de residência;

certidão negativa criminal;

certidão negativa da Justiça Eleitoral, e

documentos pessoais.

A remuneração do membro do Conselho Tutelar será equivalente àquela fixada

para o servidor público municipal, detentor do cargo de Nível Médio 1, em lei a ser apreciada pela Câmara Municipal de Tocantins.

O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva sendo sua função incompatível com o exercício de qualquer outra função pública remunerada, vedando-se-lhe também o exercício de quaisquer atividades privadas coincidentes com o horário de seu trabalho como Conselheiro Tutelar.

A inscrição do Candidato interessado somente completar-se-á, de pleno direito, após sua participação no curso obrigatório de preparação para Conselheiro Tutelar, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será realizado no dia 16/06/2003, com horário definido na hora da inscrição.

Da Prova de Conhecimentos

A Prova de Conhecimentos, para todos os candidatos, de caráter eliminatório, terá a duração de 02 (duas) horas e valor de 100 pontos, exigindo-se o mínimo de 50% de acerto para aprovação e será constituída de 15 questões de múltipla escolha e 02 questões abertas, estas com peso 05 (cinco).

A Prova de Conhecimentos sobre o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) (Lei Federal nº 8.069 de 13.07.90); será elaborada tendo como referência a referida Lei.

A realização da prova será no dia 24/06/2003, com início às 08 h no Centro Pastoral São Paulo Apóstolo, devendo os candidatos chegarem pelo menos 30 minutos antes do início da mesma.

O resultado será publicado no dia 27/06/2003 e a eleição se realizará no dia 08/07/2003.

Somente o candidato aprovado na Prova de Conhecimentos e classificado entre os 15 primeiros, estará apto a participar do processo de eleição.

Do Processo Eleitoral

O local de votação, será no Departamento de Ação Social, situado à Av. Padre Macário, 225, no dia 08 de julho de 2003, de 8:00 às 11:00 horas.

Serão escolhidos cinco membros titulares e respectivos suplentes.

Estará apto para votar representantes indicados por entidades legalmente constituídas e atuantes na política de atenção à criança e ao adolescente, devidamente inscritas para esse fim.

Cada votante escolherá até cinco candidatos.

Na mesa de votação haverá três mesários convocados pela Comissão Organizadora, sendo um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Compete às mesas de votação:

- I- abrir as urnas para os fiscais, antes da votação;
- II- rubricar as cédulas de votação;
- III- conferir a assinatura da Carteira de Identidade, e/ou Título Eleitoral, com o comprovante de inscrição, que deverá ser recolhido pela mesa de votação, antes que o votante se dirija à cabine de votação;
- IV- fazer a ata de votação, onde conste o nº de cédulas recebidas, nº de votantes e não votantes, cédulas inutilizadas e, cédulas não aproveitadas durante a votação;
- V- Solucionar imediatamente, todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem.

O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar, será presidido pelo Juiz Eleitoral, ou seu representante legal.

Não será permitido, no recinto de votação, qualquer tipo de propaganda de candidatos.

- Da Comissão Organizadora

Receber as inscrições dos candidatos;

Avaliar a documentação dos candidatos e aprovar os que preencheram os requisitos;

Receber pedidos de impugnação de candidatos, desde que fundamentados, avaliando-os e decidindo sobre os mesmos;

Publicar o EDITAL da nominata de candidatos, convocando-os para o curso de preparação e a prova de conhecimento sobre o ECA;

Publicar a lista definitiva dos 15 primeiros candidatos classificados e convocação,

As impugnações e/ou reclamações serão analisadas pelo Conselho de Direitos, desde que devidamente fundamentadas, no prazo de 02 (dois) dias e constantes expressamente em ata.

A Comissão Organizadora terá um prazo de 48 horas para analisar e, se for o caso, impugnar, fundamentalmente, as inscrições dos candidatos.

Se houver impugnação a qualquer dos candidatos, a Comissão Organizadora terá o prazo de quarenta e oito horas para avaliar e decidir sobre a mesma.

Após a publicação do EDITAL com a relação dos aprovados na Prova de conhecimento sobre o ECA, os concorrentes ao cargo de Conselheiro Tutelar, poderão interpor recursos fundamentados junto à Comissão Organizadora, no prazo de quarenta e oito horas.

A Comissão Organizadora terá um prazo de setenta e duas horas para decidir, fundamentada e expressamente sobre qualquer pedido de impugnação.

A interposição de recursos não suspenderá o andamento do processo de escolha.



Salvador José Soares
Pres CMDCA